



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2017

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2017
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS - RS E DE
OUTRO LADO A EMPRESA ÁGUA E SOLO
SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Bento Gonçalves, nº 1.020, Centro, na cidade de Mostardas/RS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.000.922/0001-40, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7073723582 e do CPF nº 938.002.070-87, residente e domiciliado nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2017** firmado com a empresa **ÁGUA E SOLO SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.426.768/0001-48, com sede na Rua Fernando Abbott, nº 560, no Bairro Centro, na cidade de Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.880-000, neste ato representada pelo Sr. Urbano José Diehl, brasileiro, casado, diretor/sócio, portador da Carteira de Identidade nº 1024077113 – SSP/RS e do CPF nº 124.926.980-68, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Oitava, alínea "a" do Contrato Originário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 338/2017, celebrado em 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mostardas, 26 de agosto de 2019.


Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal de Mostardas
CONTRATANTE

